



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	8
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	8
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	8
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	10
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	10
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	11
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	11
Avisos, Editais e Notificações.....	12

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2696, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.686, de 27 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 3

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotados os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Art. 7º - Todos os servidores públicos, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com o calendário de vacinação do respectivo município de residência, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 8º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 9º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 10º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, passeatas e outras atividades afins;
- II. Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas no artigo 23 deste Decreto;
- III. O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 11. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- VII. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 12. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutas, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 13. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 5

- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 14. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 15. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 23:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 13;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 17. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 18. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 19. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 6

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 22 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 23 – Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 24. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 25. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 26. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 27. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 28. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 29. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 7

Art. 30. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 31. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 2.686, de 27 de setembro de 2021.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor no dia 14 de outubro de 2021, cessando seus efeitos em 28 de outubro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2376/21.TORNAR PÚBLICA a cessão do servidor **ARTHUR LIMA DA CUNHA**, CABO PM, RG 94827, cedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e lotar o servidor na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no Município de Queimados, pelo período de 02 anos, nos termos do Decreto Estadual nº47, de 27/12/2018, a contar de **05/10/2021**. (Processo nº. 4107/2021/01)

PORTARIA Nº 2377/21.EXONERAR, a pedido, a servidora **SARA COSTA TAVARES LOPES**, Matrícula nº. 7683/01, Professor II, a contar de **01/06/2021**. (Processo nº. 1158/2018/05)

PORTARIA Nº 2378/21.EXONERAR, a pedido, a servidora **ALINE ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula nº. 14158/01, Professor II, a contar de **21/08/2021**. (Processo nº. 3416/2021/05)

PORTARIA Nº 2379/21. NOMEAR o servidor **RODRIGO DOS SANTOS CASTRO**, matricula 13653/01 na Função de Confiança Coordenador Operacional de Trânsito, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 13/10/2021.

PORTARIA Nº 2380/21. NOMEAR o servidor **JONATHAN DONADIO ALVES DOS SANTOS**, matricula 13651/01 na Função de Confiança Coordenador Operacional de Trânsito, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 13/10/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 1635/2019/03. Requerente: Heloisa Helena de Azevedo
Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 16/18, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 20/23, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.25, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 2014/2019, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 0226/2021/09. Requerente: SEMAS
Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 171/173, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 429.999,92 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de SETEMBRO de 2021, nos moldes da Lei nº 277, de 15 de dezembro de 1997.

Processo nº 20005.2021.32. Com base no parecer da AJUR/SEMFAPLAN às fls. 13/14, com base no art. 200 inciso III, do CTMQ,/ e manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN às fls. 15, **DEFIRO** o pedido da isenção do IPTU para exercício de 2021, na forma da Lei Complementar nº 069/15, de 18 de março 2015.

Processo nº 21681.2020.32. Com base no parecer da AJUR/SEMFAPLAN às fls. 24/26, e manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento às fls. 27, **DEFIRO** o pedido da isenção da taxa de alvará para exercício de 2021, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A do CTMQ.

Processo nº: 2425/2020/03. Requerente: Severino Faustino da Silva
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/20, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 28/31, **DEFIRO** o pedido do requerente para o pagamento em pecúnia, a título de indenização, pelo período de licença prêmio por assiduidade não usufruída da servidora falecida, com base nos arts. 75, VI e 90 e 91 da Lei 1.060/11 e Lei 1.366/17.

Processo nº 6808/2016/03. Requerente: Claudia Souza Macena
Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 78/80, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 82/85, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.87, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa aos períodos aquisitivos de 2004/2009 e 2009/2014, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Atos da Secretária Municipal de Administração

Processo nº 3160/2021/03. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 265/270V, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 258, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual da Empresa especializada em prestação de serviço em assessoria na área de t.i. (tecnologia e informação), sob demanda, com habilitação para assessoria em ambiente microsoft, linux, bem como, na assessoria em monitoração de servidores de dados, no atendimento e suporte ao usuário de infraestrutura de t.i., na manutenção de website, na manutenção em rede lógica e fibra óptica, na manutenção de impressoras / copiadoras / multifuncionais / plotters, na manutenção de centrais de alarmes monitoradas, na manutenção em telecomunicações e na instalação e manutenção de cabeamento estruturado, de acordo com as demandas propostas pela coordenadoria de tecnologia e informação - cti e coordenadoria de telecomunicações - cte, observando as melhores práticas em t.i. (tecnologia e informação) e t.e. (telecomunicações), por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2021. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.452.317/0001-85**, Lote 1, no valor total de **R\$ 388.567,26** (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), Lote 2, no valor de **R\$ 57.237,27** (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93 Publique-se.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)

Atos da Secretária Municipal de Educação

Processo nº 3160/2021/03. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 265/270V, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 258, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual da Empresa especializada em prestação de serviço em assessoria na área de t.i. (tecnologia e informação), sob demanda, com habilitação para assessoria em ambiente microsoft, linux, bem como, na assessoria em monitoração de servidores de dados, no atendimento e suporte ao usuário de infraestrutura de t.i., na manutenção de website, na manutenção em rede lógica e fibra óptica, na manutenção de impressoras / copiadoras / multifuncionais / plotters, na manutenção de centrais de alarmes monitoradas, na manutenção em telecomunicações e na instalação e manutenção de cabeamento estruturado, de acordo com as demandas propostas pela coordenadoria de tecnologia e informação - cti e coordenadoria de telecomunicações - cte, observando as melhores práticas em t.i. (tecnologia e informação) e t.e. (telecomunicações), por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2021. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.452.317/0001-85**, Lote 1, no valor total de **R\$ 442.162,74** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), Lote 2, no valor de **R\$ 65.132,06** (sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e seis centavos) nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº 3160/2021/03. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 265/270V, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 258, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual da Empresa especializada em prestação de serviço em assessoria na área de t.i. (tecnologia e informação), sob demanda, com habilitação para assessoria em ambiente microsoft, linux, bem como, na assessoria em monitoração de servidores de dados, no atendimento e suporte ao usuário de infraestrutura de t.i., na manutenção de website, na manutenção em rede lógica e fibra óptica, na manutenção de impressoras / copiadoras / multifuncionais / plotters, na manutenção de centrais de alarmes monitoradas, na manutenção em telecomunicações e na instalação e manutenção de cabeamento estruturado, de acordo com as demandas propostas pela coordenadoria de tecnologia e informação - cti e coordenadoria de telecomunicações - cte, observando as melhores práticas em t.i. (tecnologia e informação) e t.e. (telecomunicações), por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2021. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.452.317/0001-85**, Lote 1, no valor total de **R\$ 174.185,32** (cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), Lote 2, no valor de **R\$ 25.658,09** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3160/2021/03. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 265/270V, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 258, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual da Empresa especializada em prestação de serviço em assessoria na área de t.i. (tecnologia e informação), sob demanda, com habilitação para assessoria em ambiente microsoft, linux, bem como, na assessoria em monitoração de servidores de dados, no atendimento e suporte ao usuário de infraestrutura de t.i., na manutenção de website, na manutenção em rede lógica e fibra óptica, na manutenção de impressoras / copiadoras / multifuncionais / plotters, na manutenção de centrais de alarmes monitoradas, na manutenção em telecomunicações e na instalação e manutenção de cabeamento estruturado, de acordo com as demandas propostas pela coordenadoria de tecnologia e informação - cti e coordenadoria de telecomunicações - cte, observando as melhores práticas em t.i. (tecnologia e informação) e t.e. (telecomunicações), por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2021. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.452.317/0001-85**, Lote 1, no valor total de **R\$ 334.971,77** (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), Lote 2, no valor de **R\$ 49.342,47** (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 9

ATO Nº 57/SEMUS/2021, de 13/10/2021.

“Dispõe sobre a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes- CETHID e do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Maternidade do Município de Queimados – HMMQ, e implantação de 03 (três) Polos de Referência Materno-Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º) Constituir a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes – CETHID e do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Maternidade do Município de Queimados – HMMQ, e implantação de 03 (três) Polos de Referência Materno-Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 - Auxiliar de Enfermagem/Assessor Técnico; (Estatutário)
Diego Philippe Cardoso Silva – Matrícula 14.216/01 – Diretor do Departamento de Contabilidade; (Comissionado)
Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem/ Coordenador de Saúde na Escola.(Estatutário)
Patrícia de Lima Novaes – Matrícula 14662/01 – Assessor Técnico (Comissionado)

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais eletrônicas e notas fiscais eletrônicas de serviços prestados pelas empresas contratadas.

Art. 3º) Compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das Aquisições, Compras e Serviços Contratados:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das obrigações contratadas, independentemente da existência de contratos escritos formais e todas as disposições contratuais ajustadas, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - Criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade das aquisições, compras e serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e, sempre que possível, realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - Orientar aos contratados fiscalizados sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - Comunicar ao Gestor a necessidade de interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, recusa do recebimento ou devolução das aquisições e compras, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – Certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, atender às exigências de controle interno, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - Representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas apresentadas quando verificar a incorreta prestação de serviços que não indique a necessidade de rescisão contratual;

IX – Aprovar, atestar e sinalizar para a correta liquidação do pagamento;

X - Receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato;

XI - Anotar em livro ou registro próprio as atas de reuniões da Comissão e todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando ao contratado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controles;

XIII - Participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato.

Art. 6º) - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 10

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – 2021

Instrumento nº: 006/SEMUS/2021 SEMUS, contrato (empenho), celebrado em 27/07/2021. Arquivado às fls. 098 a 099. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e DGD MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Objeto: aquisição de medicamentos Anastrozol 1 mg (180 unidades) para munícipe Euci Pereira Araújo Silva (CPF 210.946.407-00), conforme especificações indicadas no Processo Administrativo 13/0642/2020. Prazo: 06 meses. Valor: R\$ 284,40. Dotações orçamentárias: 1302.10.122.2275.3.3.90.32.00.00, Fonte: 80, Nota de Empenho n.º 205/2021. Processo administrativo nº 13.0642.2021.

ERRATA: Texto do extrato de contrato publicado no DOQ do dia 28 de setembro de 2021.

Onde se lê: Instrumento nº: 005/SEMUS/2021 SEMUS, 1º Termo Aditivo, celebrado em 16/08/2021. Arquivado às fls. 087 a 097. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Locação de 7 (sete) veículos automotores (hatch ou sedan), completos, com motorização 1.0, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 243.600,00. Dotações orçamentárias: 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 212, Nota de Empenho n.º 237/2021, Valor R\$ 57.629,60; 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 214, Nota de Empenho n.º 238/2021, Valor R\$ 97.970,55. Processo administrativo nº 13.0502.2021.

Leia-se: Instrumento nº: 005/SEMUS/2021 SEMUS, Contrato de prestação de serviços, celebrado em 16/08/2021. Arquivado às fls. 087 a 097. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Locação de 7 (sete) veículos automotores (hatch ou sedan), completos, com motorização 1.0, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 243.600,00. Dotações orçamentárias: 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 212, Nota de Empenho n.º 237/2021, Valor R\$ 57.629,60; 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 214, Nota de Empenho n.º 238/2021, Valor R\$ 97.970,55. Processo administrativo nº 13.0502.2021.

***ERRATA : publicado em 04/10/2021 através do DOQ 192.**

Onde se lê: ATO Nº 56/SEMUS/2021, de 04/10/2021, A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009;

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao médico GINECOLOGISTA – SANDRO RODRIGUES DE MATTOS - matrícula 5938/21, a contar de 04/10/2021.

Lê-se: ATO Nº 56/SEMUS/2021, de 04/10/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009;

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao médico GINECOLOGISTA – SANDRO RODRIGUES DE MATTOS - matrícula 5938/21, a contar de 01/11/2021.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 086/SEMUR/2021 – PUBLICA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** de nº **029/2021** de imóvel de comercial, de número nº **150**, totalizando 2824,82m² de área total construída, situado na Estrada Marinho Hemetério de Oliveira – Bairro Centro, Queimados/RJ, emitido em 06 de outubro de 2021 através do processo de nº **3721/2021/10**, em nome da requerente **SUPERMERCADO RIO SUL DE QUEIMADOS LTDA.**

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA

Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR “Respondendo”

Mat: 14.775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

ATO nº 017/SEMUSOP/21.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as Orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores SAMUEL MAIA HENRIQUE matrícula nº 14384/01, JAIRO RAFAEL DOS SANTOS, matrícula nº 14846/01, exercendo a função de gerenciamento dos veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Município de Queimados e;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 11

Art. 3º - Esse ATO substitui o ATO nº010/SEMUSOP/21, de 04 de maio de 2021, publicado no DOQ Nº. 087–Terça- feira, 04 de maio de 2021 - Ano 01 - Página 04.

Art. 4º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matrícula: 14474/01

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Errata - Publicado no DOQ Nº 196 de 08 de Outubro de 2021

Onde se lê:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Ordens do dia:
- 4.1: Apresentação das Instituições para compor as Vacâncias do Segmento da Sociedade Civil;
- 4.2: Discussão sobre o uso indevido do carro do Conselho Municipal de Saúde de Queimados;
- 5) Assuntos Gerais.

Leia -se:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Ordens do dia:
- 4.1: Apresentação das Instituições Eleitas para Compor o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- 4.2: Deliberação da Programação da 3º Conferência Municipal de Saúde Mental;
- 5) Assuntos Gerais.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº: 0165/2021/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 143/2021/15 ao servidor Lucio Marcos Alves Gonçalves, matrícula 2695/61, conforme amparo legal no art. 2º, inciso, III da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 4223/41
(Respondendo)

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 095/2021. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 085/2021 publicado no DOQ 159/21 de 16 de agosto de 2021. (Processo nº. 01/079/2021).

PORTARIA Nº. 096/2021 – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **LEANDRO GOMES ANTÔNIO, matrícula 647, Agente Administrativo, no período de 03/11/2021 a 03/12/2021,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

PORTARIA Nº 097/2021. EXONERAR a servidora **DANIELLE MACIEL DOS SANTOS,** do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/10/2021.

PORTARIA Nº 098/2021. NOMEAR **GUARACY VIANA DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/10/2021.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 197 - Quarta - feira, 13 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 12

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°7.2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0975/2020

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos interessados que a **ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021, prevista para o dia 13/10/2021, FOI ADIADO PARA O DIA 26/10/2021 às 10:00 horas.**

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira,1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°8.2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de Reagentes e Insumos diversos, sob a forma de Registro de Preços, com a disponibilização de Equipamentos em regime de **LOCAÇÃO**, visando atender as necessidades do Laboratório Municipal de Queimados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0420.2021

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos interessados que a **ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021, prevista para o dia 14/10/2021, FICA ADIADA PARA O DIA 28/10/2021 às 10:00 horas.**

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira,1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro